

PARTE A

LICITAÇÃO N.º 070/CPL/2023  
PROCESSO N.º 2023/234.191  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 10.000.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.88  
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.20.02.04.131.5110.2189  
SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 11:00 HORAS  
SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 11:00 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA, ENGLOBALANDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISAS, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS DE DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, REALIZADOS COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL NACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone 2666-4924 ou email: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com), mediante entrega de **02 resmas de papel A4**. O Edital também poderá ser obtido, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br>.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Rua Athaide Pimenta de Moraes, Nº 528, Paço Municipal, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** IMEDIATO, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Este Edital está dividido nas partes A, B, C, D e E abaixo descritas:

- Parte A** - Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto;
- Parte B** - Corpo do Edital
- Parte C** - Projeto Básico, Especificações técnicas e Quadro de valores;
- Parte D** - Modelos de Declarações e Credenciamento, Formulário Oficial de Proposta;
- Parte E** - Minuta do Contrato.

Patrícia Moreira de Amorim  
Presidente – CPL

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	

PARTE B

ITEM	ASSUNTO
	PREÂMBULO
1	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
2	OBJETO
3	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO OBJETO
4	ESTIMATIVA DE PREÇO
5	IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
6	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7	DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 E 3)
8	DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 4)
9	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO
10	DA HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
13	DO PROCEDIMENTO
14	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
15	DOS CRITÉRIOS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS
16	DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
17	DO CONTRATO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
21	DAS PENALIDADES
22	DO RECEBIMENTO
23	DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS
24	DAS GARANTIAS
25	DA RESCISÃO
26	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
27	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
28	DA REMUNERAÇÃO
29	DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

**PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Iguaçu torna público, que estará reunida, em sessão pública no local, hora e data indicados na Parte A deste **Edital de Licitação nº 070/CPL/23, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para receber, abrir e examinar os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas, com o intuito de selecionar a melhor proposta, pelo critério de julgamento **Tipo Técnica e Preço**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA, ENGLOBANDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISAS, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS DE DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, REALIZADOS COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL NACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010**, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 4.680, de 18/06/65, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 57.690, de 01/02/66, do decreto nº 6.555, de 08/09/08, do Decreto nº 3.722, de 09/01/01, do Decreto nº 4.563, de 31/12/02, da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21/12/10, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010, da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, e aquelas previstas nos Decretos Municipais nº 10.662 de 24/02/2016 e 10.696, de 30/03/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações.

**1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1 - Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos na Rua Atháide Pimenta de

Moraes, 528, Paço Municipal, na sala da CPL até o dia **16 de Fevereiro de 2024**, às **11:00 horas**. A sessão pública será realizada, no mesmo endereço, na sala de reuniões da CPL no dia **16 de Fevereiro de 2024**, às **11:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2 - A presente licitação é regida pela Lei **12.232**, de 29 de Abril de 2010, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 4.680, de 18/06/65, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 57.690, de 01/02/66, do decreto nº 6.555, de 08/09/08, do Decreto nº 3.722, de 09/01/01, do Decreto nº 4.563, de 31/12/02, da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21/12/10, da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, e aquelas previstas nos Decretos Municipais nº 10.662 de 24/02/2016 e 10.696, de 30/03/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações, que passam a integrar para todos os efeitos de direito esse Edital, ainda que não transcritas.

1.3 - **SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

## 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA, ENGLOBANDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISAS, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS DE DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, REALIZADOS COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL NACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.**

2.2. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme expressa justificativa presente no processo administrativo nº 2023/234.191.

## 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato, objeto deste edital será de 12 (doze) meses e o prazo para iniciar a execução será imediato, contados da assinatura do contrato. Admitidas prorrogações a serem formalizadas por meio de termos aditivos, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 4 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado como limite máximo pela Administração em **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), conforme especificações e quadro de valores constantes da PARTE C.

## 5. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.2 - Os questionamentos ao ato convocatório da concorrência serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na parte A deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu, RJ, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.3 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação por escrito.

5.4 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A licitante deve impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. São impedidas de participar na presente Concorrência Pública:

I – é vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

II - é vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - as pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

III - as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV - as pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

6.2. Cujo Envelope nº 1:

6.2.1. apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do involucro nº 2.

6.2.2. esteja danificado ou deformado pelas peças material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 2

6.3. Não será admitida a participação de consórcio.

6.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma licitante na presente Concorrência.

6.6. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

6.6.1. Os documentos mencionados no subitem 6.6 deverão ser apresentados fora dos envelopes que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.

6.6.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento, deverá ser acompanhado da apresentação dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrados no Registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado. Em tal documento, como prova de representação da empresa, deverá constar, o nome do sócio e os poderes para representá-la. Caso haja necessidade a comissão permanente de licitação atestará a sua autenticidade.

6.6.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrados no Registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.

6.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados na PARTE A deste Edital.

6.10. Para participação na licitação, a licitante deve apresentar o credenciamento do seu outorgado, concedendo ao mesmo, amplos poderes para representá-la, podendo anuir, transigir, ou renunciar a direitos em nome da Empresa, com firma reconhecida em cartório.

6.11. Caso não seja apresentado o credenciamento supra, o licitante não terá o direito de manifestar-se durante o procedimento de análise da documentação e das propostas.

6.12. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N.º 1, 2 e 3)

7.1. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing (Projeto Básico), e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

7.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

7.2.1. **Raciocínio básico**, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

7.2.2. **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

7.2.3. **Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

7.2.4. **Estratégia de mídia e não mídia**, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada pela CONTRATANTE, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

7.3. **A capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos** por ele realizados para seus clientes será avaliado da seguinte forma:

7.3.1. Apresentação de 01 (uma) **campanha publicitária de teor institucional**, veiculada em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, informando o título, as peças, o resumo da mídia e do problema que a campanha se propunha a resolver, o período de veiculação e os veículos que exibiram a campanha.

7.3.2. **Quantificação e qualificação (sob a forma de currículo resumido) dos profissionais** que serão postos à disposição da CONTRATANTE, de maneira discriminada, por setor (estudo e pesquisa; planejamento; criação; produção de rádio, cinema e televisão; produção gráfica; mídia e atendimento).

7.4. A pontuação para a proposta técnica obedecerá ao disposto no item 14, II deste Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica inferior a 80 (oitenta) pontos ou que obtiverem nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

7.6. Se a Proposta Técnica for desclassificada, será devolvido ao licitante, ainda fechado e após o total esgotamento da fase recursal relativa ao julgamento das propostas técnicas, o ENVELOPE DE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei nº 8666/93.

## 8 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 4)

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui a Parte D, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965.

8.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

8.4. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

8.4.1. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 8.3 – pontos que podem ser obtidos nesse quesito: 0 a 18 pontos.	$P1 = 0,36 \times (\text{Desconto} - X)$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 8.3 – pontos que podem ser obtidos nesse quesito: 0 a 2 pontos.	$P2 = 5 - \text{honorário}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 8.3 – pontos que podem ser obtidos nesse quesito: 0 a 2 pontos.	$P3 = 5 - \text{honorário}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 8.3 – pontos que podem ser obtidos nesse quesito: 0 a 20 pontos.	$P4 = 4 \times (10 - \text{honorário})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes no Formulário de Proposta (Parte D), sem o símbolo "%".

Para efeito de cálculo do percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 8.3, a variável "X" representa o desconto oferecido pela licitante no Formulário de Proposta (Parte D) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, observando que o mesmo não poderá ser inferior a **25% (vinte e cinco por cento)**.

8.4.2 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 8.4.1, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ , sendo possível a atribuição de 0 a 42 pontos no total a cada Proposta de Preços.

8.4.3 A proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

8.4.3.1 Se houver empate, será considerada como a de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**8.5** Da Proposta de Preços constará, **sob pena de desclassificação**:

- a) **O percentual de desconto** sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros);
- b) **Declaração** de que os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação;
- c) **Declaração** sobre o prazo de validade da proposta, que não poderá inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) **Declaração** de que se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme subitem 8.5, letra "a" do presente edital, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele;

**e) Declaração** relativa aos Direitos Autorais em que:

1 - Cede ao MUNICÍPIO de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato e que o valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no edital e anexos.

2 - O MUNICÍPIO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

3 - A juízo do MUNICÍPIO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao MUNICÍPIO qualquer ônus perante a CONTRATADA, respeitados os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

4 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo MUNICÍPIO.

5 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo MUNICÍPIO em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas.

6 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

8 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que o MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, os quais deverão ser entregues em Betacam Digital e em DVD.

b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao MUNICÍPIO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.6. A licitante deverá indicar nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que, em caso de ser julgada vencedora, irá assinar o Contrato.

8.7. A pontuação para a proposta de preços obedecerá ao disposto no item 8.3 deste Edital.

## 9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

9.1. A Proposta Técnica será apresentada em três envelopes distintos.

9.1.1. **O Envelope nº 1 conterá a Via Não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) da Proposta Técnica, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Envelope nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

9.1.1.1. A Comissão Permanente de Licitações só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no Envelope nº 1, fornecido obrigatoriamente pela CPL, devendo ser retirado pelos interessados em participar da presente licitação no dia da retirada do edital da licitação, das 9h às 17h, na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528, 2º piso, Centro, em Nova Iguaçu/RJ.

9.1.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- g) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único;
- i) sem identificação da licitante.

9.1.1.2.1. As especificações do subitem 9.1.1.2 aplicam-se, no que couber ao quesito Ideia Criativa.

9.1.1.2.2. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não-omídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

9.1.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

9.1.1.4. Os exemplos de peças mencionados na Ideia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope nº 1.

9.1.2. **O Envelope nº 2 conterá a Via Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária da Proposta Técnica, expondo as seguintes informações:

### Envelope nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada  
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência Pública nº 070/CPL /2023

9.1.2.1. O Envelope nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

9.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.1.2.3. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

9.1.3. **O Envelope nº 3 conterá as demais informações integrantes da Proposta Técnica** (Capacidade de Atendimento e Nível dos Trabalhos), expondo as seguintes informações:

**Envelope nº 3**

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e nível dos trabalhos  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência Pública nº 070/CPL /2023

9.1.3.1. O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

9.1.3.2. O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento e Nível dos Trabalhos) não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

9.2. **A Proposta de Preços deverá ser apresentada à Comissão Especial de Licitação condicionada no Envelope nº 4**, expondo as seguintes informações:

- a) O Envelope nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Envelope nº 4**

Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência Pública nº 070/CPL/2023

9.2.1. O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

9.2.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o formulário-modelo constante da Parte D ou em papel que identifique a licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico (não podendo ser manuscrita, portanto), contendo todo o conteúdo do subitem 9.1, além de:

- a) ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;  
b) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;  
c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 8.2 e 8.3;  
d) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 8.2 e 8.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.2.2.1 A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Parte D.

9.2.2.2. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Contratante as vantagens obtidas;
- b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Parte E).

9.2.2.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 9.3. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

3. O quesito a ser valorado, integrante da Planilha que constitui a Parte D, é o seguinte: percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

4. Será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar o menor percentual de honorários.

### 9.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL:

1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF).

2. A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes em cada um dos pontos de avaliação e nos valores estabelecidos no Anexo VII deste edital.

3. A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes em cada um dos pontos de avaliação e nos valores estabelecidos no Anexo VII deste edital.

4. As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes:  
Melhor técnica - 60 % (sessenta por cento);  
Melhor preço - 40 % (quarenta por cento).

5. A Nota Final será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = 0,6 \times NT + 0,4 \times NP$$

onde

NF = nota final;

NT = nota da proposta técnica;

NP = nota da proposta de preço.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas deverão comprovar sua habilitação através da apresentação de documentação abaixo listada que será solicitada apenas das empresas classificadas após o julgamento das propostas, conforme item 13.5 e seguintes e, de acordo com item II, § 4º, inciso 11 da Lei Federal 12.232/2010. A falta de

qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a inabilitação do licitante. Toda a documentação deverá estar acondicionada em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA**  
**LICITAÇÃO N.º....**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ:.....**

10.2. As empresas cadastradas poderão apresentar cópia autenticada do Certificado de Cadastro junto ao quadro de fornecedores do Município de Nova Iguaçu, conforme disposto no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2.1. As empresas cadastradas poderão, conforme o caso, revalidar o Certificado de Cadastro mediante a apresentação da documentação necessária até três dias antes da data determinada na PARTE A deste Edital para abertura dos envelopes.

10.2.2. A observância do disposto no item anterior será necessária ainda que apenas um dos documentos relativos ao cadastramento tenha seu prazo de validade expirado. Nesse caso, para revalidação do Certificado de Cadastro, será necessária apenas a reapresentação, perante a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo cadastramento, do documento vencido com a validade renovada.

10.2.3. A apresentação do Certificado de Cadastro não precisa ser acompanhada da apresentação dos documentos necessários à sua obtenção, com exceção dos documentos com a validade expirada e atestados de capacidades técnicas.

10.3. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

I – Cédula de Identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

II – Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

III – Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item II deste subitem;

IV – Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V – Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

VII – As sociedades constituídas sob a forma de Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição ao mandato dos atuais administradores e seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

VIII – Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme modelo anexo (PARTE D).

10.4. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**, a saber:

I – **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda CNPJ).

II – **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

IV - **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.

V - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos.

VI - Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VIII - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

10.4.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.4.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.4.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. Documentação que ateste a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a saber:

**I - Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

**II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta Licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da

apresentação da proposta, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

III - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

IV - Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante do inciso II, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

V – Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

c) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;

d) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

10.5.1. As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto no inciso II do subitem 10.5.

10.5.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.6. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a saber:

I – declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços pertinentes e compatíveis em características com os do objeto da presente licitação.

II – no mínimo, um atestado, fornecido por Veículo de Comunicação, de abrangência municipal, regional, estadual ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes;

III – declaração de que a empresa dispõe, e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo;

IV – Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei federal nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

10.6.1. Declaração, conforme modelo anexo na **PARTE D** deste Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Aceita os limites do cronograma físico-financeiro apresentado pelo MUNICÍPIO;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável.;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal.
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6.2. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão. Sendo que a certidão de ICMS para contribuintes terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para não contribuintes terá validade de 12 (doze) meses.

10.6.3. Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

10.7. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados pelo correio ou por outro serviço de entrega.

10.8. A proponente poderá retirar os envelopes enviados e substituí-los por outros, desde que o faça antes da data e do horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes, na **PARTE A** deste Edital.

10.9. É facultado à licitante indicar 1 (um) representante para participar das sessões públicas.

10.9.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

a) Quando se tratar de titular, direto ou sócio gerente da empresa será exigida apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante apresentação dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.

b) Quando se tratar de representante designado pela empresa será exigida procuração via instrumento público ou carta de credenciamento – PARTE D, a ser entregue fora de qualquer envelope, dirigida a Presidente com referência ao presente edital, em original ou cópia devidamente autenticada e com reconhecimento de firma em cartório, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.

10.9.2. A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será considerada válida por um ano, a contar da data de sua expedição.

10.9.3. Procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na parte externa do ENVELOPE "2".

10.9.4. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

10.9.5. As *procurações e as cartas de credenciamento* serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo pertinente, sendo devolvidos os documentos de Identidade.

10.10. Os preços serão cotados em reais, com data base no mês referente à data da estimativa orçamentária elaborada pelo Município, e confeccionados em algarismos e por extenso.

10.10.1. Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos financeiros, sociais e trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.10.2. A proposta deve ser apresentada com o desconto linear sobre o preço de todos os itens que compoñham o orçamento analítico, de modo que os preços unitários propostos mantenham, relativamente

aos preços unitários contidos no orçamento analítico – PARTE D, diferenças de iguais percentuais em todos os itens, devendo ser consideradas para esse fim apenas duas casas decimais.

10.10.3. O prazo de validade da Proposta, a ser declarado de acordo com a minuta em anexo, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação do respectivo envelope.

10.11. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das propostas.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

I - habilitação ou inabilitação;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação da licitação;

IV - aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

V – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ata, sendo protocolado somente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.2.1. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

11.3. A intimação dos atos a que se referem os incisos I, II e III do item 11.1, será feita mediante publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu, caso não tenha se realizado pessoalmente na própria sessão, por meio do representante da licitante.

11.4. A intimação do ato a que se refere o inciso IV do item 11.1 será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL.

11.6. O recurso interposto nos casos a que se refere os incisos I e II do item 11.1 terá efeito SUSPENSIVO.

11.7. O MUNICÍPIO comunicará às demais LICITANTES os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.8. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informada, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **12 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

12.1. A subcomissão Técnica constituída para analisar e julgar as Propostas Técnicas desta Concorrência será constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/10.

12.2. Todo o procedimento de escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizado em sessão pública e em conformidade com o § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232 de 2010 e consta do processo administrativo 2018/212.218 que trata da presente licitação.

12.3. A relação dos nomes que potencialmente formarão a subcomissão técnica será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes para formação da subcomissão técnica, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

12.5. A Subcomissão Técnica justificará os pontos atribuídos às Propostas Técnicas apresentadas, de acordo com o item 14 deste Edital.

## **13 – DO PROCEDIMENTO**

13.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

13.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

13.1.3 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CONTRATANTE, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

13.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

13.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados

exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

13.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

13.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

13.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

#### **Primeira Sessão.**

13.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos na PARTE A deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 6.7 deste Edital;
- b) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.

13.2.1 O Envelope nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação senão:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, rubrica, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 2;
- c) estiver fechado, danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 2.

13.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 13.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Envelope nº 1, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

13.2.2.A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Envelopes nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes nº 1;
- c) abrir os Envelopes nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Envelopes nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 17 deste Edital.

13.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 13.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

13.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 13.2.2 acima.

13.2.4 Abertos os Envelopes nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

13.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 13.2.6 e seguintes.

13.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 17, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 16.

13.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos envelopes nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de

Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as Propostas;

d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 3, com \_\_\_\_\_ a

Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses

documentos à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as Propostas.

13.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 14.4 deste Edital, \_\_\_\_\_ a

Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Envelopes nº 2.

13.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 13.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

### **Segunda Sessão**

13.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 14.6, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 17, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 16.

13.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

### **Terceira Sessão**

13.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 8.4.3 e 8.4.3.1 deste Edital, e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, nos termos da Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação da agência;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, observado o disposto nos subitens 9.4 deste Edital a licitante que:
  - h1) tenha sido mais bem-classificada na Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço;
  - ou
  - h2) tenha sido mais bem-classificada na Proposta Técnica e concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 17 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 16.

13.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 13.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Propostas de Preços das licitantes classificadas, cujo modelo constitui a PARTE D.

### **Quarta Sessão**

13.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Envelopes nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº5;
- e) informar:
  - e1) o resultado da habilitação;
  - e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 17 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
  - e3) que será publicado na forma do item 17 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

### **I – DA ANÁLISE:**

- a) As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- b) As propostas Técnicas serão analisadas pela Subcomissão sendo as notas atribuídas devidamente justificadas, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

c) Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

## **1 - Plano de Comunicação Publicitária**

### **1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:**

1.1.1 - As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação;

1.1.2 - O desafio de comunicação a ser enfrentado pelo MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

1.1.3 - Os objetivos, gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

### **1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária**

1.2.1 - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ao desafio de comunicação a ser enfrentado;

1.2.2 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

1.2.3 - A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU com seus públicos;

1.2.4 - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;

1.2.5 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

1.2.6 - A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

### **1.3 Ideia Criativa**

1.3.1 - Sua adequação ao desafio de comunicação;

1.3.2 - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

1.3.3 - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

1.3.4 - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

1.3.5 - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

1.3.6 - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

1.3.7 - Sua pertinência às atividades de comunicação do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

1.3.8 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

1.3.9 - A exequibilidade das peças e ou do material;

1.3.10 - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ ou no material aos meios e aos públicos propostos.

#### **1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia**

1.4.1 - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

1.4.2 - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

1.4.3 - A consistência do plano simulado de distribuição das peças e / ou do material em relação aos dois subitens anteriores;

1.4.4 - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

1.4.5 - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ ou do material;

1.4.6 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

#### **2 Capacidade de Atendimento**

2.1 - O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

2.2 - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

2.3 - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pelo MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

2.4 - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

2.5 - A operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a licitante, esquematizado na proposta;

2.6 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

#### **3 Repertório**

3.1 - a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

3.2 - a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

3.3 - a clareza da exposição das informações prestadas;

#### **4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

4.1 - a evidência de planejamento publicitário;

4.2 - a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

4.3 - a relevância dos resultados apresentados;

4.4 - a concatenação lógica da exposição.

## II – DA PONTUAÇÃO

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO MÁXIMA:

Quesitos/Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	65
Raciocínio Básico	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	20
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
<b>Pontuação máxima total</b>	<b>100</b>

a) A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

b) Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo (devendo a Subcomissão Técnica justificadamente graduar a nota, entre zero e o respectivo limite ora fixado), os seguintes pontos:

1 - Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco), assim divididos:

1.1 - Raciocínio Básico: 10 (dez), assim ponderados:

- A acuidade de compreensão sobre:

1.1.1 - As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação: 4 (quatro) pontos;

1.1.2 - O desafio de comunicação a ser enfrentado pelo MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU: 3 (três) pontos;

1.1.3 - Os objetivos, gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação: 3 (três) pontos.

1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte)

1.2.1 - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ao desafio de comunicação a ser enfrentado: 4 (quatro) pontos;

1.2.2 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos: 4 (quatro) pontos;

1.2.3 - A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU com seus públicos: 3 (três) pontos;

1.2.4 - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação: 3 (três) pontos;

1.2.5 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta: 3 (três) pontos;

1.2.6 - A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível: 3 (três) pontos.

1.3 - Ideia Criativa: 20 (vinte)

1.3.1 - Sua adequação ao desafio de comunicação: 2 (dois) pontos;

1.3.2 - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante: 2 (dois) pontos;

1.3.3 - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo: 2 (dois) pontos;

1.3.4 - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta: 2 (dois) pontos;

1.3.5 - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem: 2 (dois) pontos;

1.3.6 - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta: 2 (dois) pontos;

1.3.7 - Sua pertinência às atividades de comunicação do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU: 2 (dois) pontos;

1.3.8 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados: 2 (dois) pontos;

1.3.9 - A exequibilidade das peças e ou do material: 2 (dois) pontos;

1.3.10 - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos: 2 (dois) pontos.

1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)

1.4.1 - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários: 3 (três) pontos;

1.4.2 - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos: 2 (dois) pontos;

1.4.3 - A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores: 2 (dois) pontos;

1.4.4 - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU: 3 (três) pontos;

1.4.5 - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material: 3 (três) pontos;

1.4.6 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa: 2 (dois) pontos.

2 - Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)

2.1 - O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado: 3 (três) pontos;

2.2 - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias: 3 (três) pontos;

2.3 - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pelo MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU: 3 (três) pontos;

2.4 - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato: 2 (dois) pontos;

2.5 - A operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a licitante, esquematizado na proposta: 2 (dois) pontos;

2.6 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: 2 (dois) pontos.

3 - Repertório: 10 (dez)

3.1 - A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver: 4 (quatro) pontos;

3.2 - A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material: 3 (três) pontos;

3.3 - A clareza da exposição das informações prestadas: 3 (três) pontos.

4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

4.1 - A evidência de planejamento publicitário: 3 (três) pontos;

4.2 - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: 2 (dois) pontos;

4.3 - A relevância dos resultados apresentados: 3 (três) pontos;

4.4 - A concatenação lógica da exposição: 2 (dois) pontos.

c) A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

c.1) A pontuação a ser atribuída pelos membros da Subcomissão Técnica deverá variar entre zero e as notas máximas acima estabelecidas para cada um dos quesitos e subquesitos e, portanto, a nota atribuída será concretamente graduada, conforme a efetiva correção e completude aferida, caso a caso, da proposta apresentada pela respectiva licitante, com a seguinte gradação:

c.1.1) Quando a nota máxima do subquesito for 4 (quatro) pontos, serão eles atribuídos da seguinte forma:

- a) proposta com premissa totalmente incorreta: 0 ponto
- b) proposta com premissa parcialmente correta: 1 ponto
- c) proposta com premissa correta, porém com enfrentamento equivocado: 2 pontos
- d) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto, porém superficial: 3 pontos
- e) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto e exaustivo: 4 pontos

c.1.2) Quando a nota máxima do subquesito for 3 (três) pontos, serão eles atribuídos da seguinte forma:

- a) proposta com premissa totalmente incorreta: 0 ponto
- b) proposta com premissa parcialmente correta: 0,5 ponto
- c) proposta com premissa correta, porém com enfrentamento equivocado: 1 ponto
- d) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto, porém superficial: 2 pontos
- e) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto e exaustivo: 3 pontos

c.1.3) Quando a nota máxima do subquesito for 2 (dois) pontos, serão eles atribuídos da seguinte forma:

- a) proposta com premissa totalmente incorreta: 0 ponto
- b) proposta com premissa parcialmente correta: 0,5 ponto
- c) proposta com premissa correta, porém com enfrentamento equivocado: 1 ponto
- d) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto, porém superficial: 1,5 ponto
- e) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto e exaustivo: 2 pontos

d) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

e) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

f) A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

g) Será considerada melhor classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

h) Será desclassificada a Proposta que:

h.1 - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

h.2 - Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

h.3 - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

i) Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro do plano de comunicação publicitária.

i) Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante melhor classificada nesta fase, como critério de desempate, será considerada a maior nota correspondente aos quesitos na seguinte ordem:

1 - Plano de Comunicação Publicitária;

2 - Capacidade de Atendimento;

3 - Repertório;

4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

j) Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 13.3 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 17 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

## **15 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

15.1. Será desclassificada a proposta do licitante:

a) que não atender às exigências deste Edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

b) cuja Proposta Técnica não atingir a pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos;

c) cuja Proposta de Preço não contemplar o previsto no subitem 8.1 deste edital.

15.2. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis contados da intimação do ato ou de lavratura da ATA, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, conforme determina o Art. 48, II, §3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

## 16- DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## 17- DO CONTRATO

17.1. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto da licitação, o MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a LICITANTE para assinar o Contrato.

17.2. A não assinatura do Contrato por desistência da LICITANTE vencedora ou por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de sanções previstas no item 22 deste Edital.

17.3. Presume-se a desistência da LICITANTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

17.4. Independentemente da aplicação de sanções à LICITANTE vencedora, o MUNICÍPIO poderá convocar a segunda colocada e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato de acordo com as condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ficando as licitantes desobrigadas de aceitar a oferta.

17.5. A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Governo, observado o prazo de até 10 (dez) dias, contados da ordem de início.

17.6. O adjudicatário deverá disponibilizar para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação das soluções adotadas.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto do edital.

## 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2023, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.88**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02.20.02.04.131.5110.2189**

**FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios**

18.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

## 19 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução do serviço objeto deste Edital serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

19.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no item 19.1, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo Contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. Ultrapassados 12 meses da data base utilizada para elaboração do orçamento, os preços propostos para o saldo remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresse requerimento do Contratado, adotando-se a tabela Sinapro.

19.5. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria Municipal de Governo, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês de reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, no termos do art. 211, do Código Civil.

19.5.1. O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

19.6 . Em caso de prorrogação ou alteração contratual, o contratado deverá ressaltar o oportuno requerimento de reajuste, sob pena de preclusão do direito.

19.7. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento, após atestado a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

20.1.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

20.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.2.1. Os pagamentos a serem realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.3. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

20.4. O pagamento será procedido nos termos do Decreto Municipal nº 10.696/16.

20.5. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

## 21 - DAS PENALIDADES

21.1. Qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

21.2. A imposição das penalidades é de competência do Prefeito, assegurados a ampla defesa e o contraditório, salvo no caso de multa de até 250 UFINIG's, cuja competência é do Secretário de Infraestrutura, nos termos do art. 51, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 10.662/2016, e da penalidade de advertência, que pode ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, conforme art. 51, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

21.3. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do item 19.1.

21.4. As sanções previstas nos incisos I, V e VI do item 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III e IV.

21.5 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

21.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação, não devendo o desconto ser superior a 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela, limite que deixará de ser observado quando se verificar que, com base no saldo contratual restante, não será possível quitar a multa.

21.8. Caberá a Contratada à responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

21.9. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

21.10. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

## **22 - DO RECEBIMENTO**

22.1. O objeto do contrato será recebido por comissão composta por no mínimo três servidores da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, sendo pelo menos um de carreira, nos termos do art. 51, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 10.662/2016, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação escrita da fatura contratada.
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contado a partir do último recebimento provisório.

22.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### 23 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

23.1. Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 12.232/2010.

### 24 - DAS GARANTIAS

24.1. A **CONTRATADA**, até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro.

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária.

24.2. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

24.3. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

24.4. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

24.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações previdenciárias de qualquer natureza referentes ao contrato, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.6. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser **CONTRATADA** somente se dará após a aceitação definitiva da obra e dos serviços.

24.7. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

24.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

24.9. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF), situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, tel. (21) 3770-6107.

24.10. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 25 - DA RESCISÃO

25.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

## 26 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## 27- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, através de comissão especialmente designada para tanto, nos termos do art. 51, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n.º 10.662/16.

27.2. Os atos da fiscalização dos serviços, inclusive as inspeções e testes realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão a empresa a ser **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução do serviço ou da execução imperfeita.

27.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato a ser firmado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, da segurança e dos deveres que envolvem a mão de obra, bem como das máquinas, dos materiais e dos equipamentos empregados, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos, e do oriundo Contrato.

27.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, o **MUNICÍPIO** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

## 28 – DA REMUNERAÇÃO

28.1. A remuneração da **CONTRATADA** pela execução dos serviços publicitários respeitará as normas contidas na Lei Federal 4.680 de 18 de junho de 1965, no Decreto 57.690 de 1 de fevereiro de 1966, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e se dará seguinte forma, **não sendo aceito**:

a) desconto inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965.

28.2. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

28.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **MUNICÍPIO** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, sempre que possível.

28.4. Pertencem ao **MUNICÍPIO** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade/propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

28.5. As despesas com o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

28.6. A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

## 29 - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

29.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

29.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar esta licitação, observados os preceitos legais sobre a matéria.

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

29.4. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

29.5. O **MUNICÍPIO** obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

29.6. A empresa deverá obrigatoriamente, de acordo com o Artigo 7º da Lei nº 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma com o realizado.

29.7. Na execução do Contrato será observada a legislação aplicável às atividades contratadas, inclusive a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Nova Iguaçu, 27 de Dezembro de 2023.

Patricia Moreira de Amorim  
**Presidente – CPL**

**PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUADRO DE VALORES**

À  
CPL - MUNICÍPIO

**(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 070/CPL/23.

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) . . . . ., nacionalidade . . . . ., cédula de identidade nº . . . . ., emitido pelo . . . . ., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar da Concorrência sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

**PARTE D**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**Razão Social .....**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 070/CPL/2023, declaramos que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Aceita os limites do cronograma físico-financeiro apresentado pelo MUNICÍPIO.
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável.
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal.
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

PARTE D

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no  
subitem 10.3, VIII do Edital, da **Concorrência Pública nº ...../CPL/23**, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei  
Complementar nº 123 de 2006.

**DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º  
da Lei Complementar supracitada.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue a Presidente, após abertura as Sessão,  
antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de  
Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se  
beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei  
Complementar nº 123 de 2006.

### PLANILHA DE PREÇO SUJEITO A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente desta Concorrência, da **Secretaria Municipal de Governo do Município de Nova Iguaçu** serão cobrados honorários de \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

A proposta terá validade de ..... (.....) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de apresentação das Propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já declaramo-nos cientes de que o **Município de Nova Iguaçu** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

..... -....., de.....de 2023.

(licitante)

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA)

Nova Iguaçu,

À  
CPL - MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 070/CPL/2023.

A empresa ..... abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº ....., participante da Licitação na Modalidade.....nº....., Processo nº....., promovida pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, por intermédio de seu representante legal, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

PARTE D

Processo nº: 2023/234.191

Licitação nº: 070/CPL/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo: Técnica e Preço

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA, ENGLOBANDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISAS, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS DE DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, REALIZADOS COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL NACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NO CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

N.º CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

BANCO/AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO OFERTADO
a) desconto inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.	
b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.	
c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.	
d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965.	

**Declarações:**

- a) A remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços publicitários respeitará as normas contidas na Lei Federal 4.680 de 18 de junho de 1965, no Decreto 57.690 de 1 de fevereiro de 1966, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e se dará da forma descrita no item 29.1 deste Edital;

- b) Declaração de que os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação;
- c) Declaração sobre o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do Envelope Nº 1.

**PREÇO TOTAL OFERTADO:**

**PRAZO DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO:**

**DATA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

---

**Carimbo da Firma e Assinatura do  
Representante Legal da Empresa**

PARTE E

**MINUTA** - CONTRATO PARA A  
\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E  
\_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para \_\_\_\_\_, de acordo com o **processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e o Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_/CPL/2023**, observando-se as normas gerais da Lei nº 12.232/10, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei 4.680/65, o Decreto 57.690/66, o Decreto nº 4.563/02, a Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010, a Lei nº 12.846/13 o Decreto Municipal nº 10.662/16, o Decreto Municipal 10.696/16, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORIAIS
7ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8ª	DA EXECUÇÃO
9ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
10ª	DA RESPONSABILIDADE
11ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12ª	DA GARANTIA
13ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
14ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
15ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, a contar da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- e) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- f) seja observado o parágrafo primeiro do art. 37 da CRFB, quando da emissão de ordens de serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) apresentar alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial, sucursal ou escritório de representação em Nova Iguaçu ou declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação em Nova Iguaçu, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender aos fins e objetivos da presente licitação;
- b) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município, disponibilizando para o **MUNICÍPIO** os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;

- c) executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO**, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo da Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- f) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- g) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
- h) manter, junto ao \_\_\_\_\_ (Conselhos Profissionais), o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente paga;
- i) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- j) manter sempre 1 (um) encarregado no local da prestação dos serviços;
- k) Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município;
- l) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- m) encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- n) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- o) fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- p) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- q) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

- r) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- s) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto desse Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- u) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- v) a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
- w) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- x) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- y) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO**;
- z) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- aa) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nos serviços, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;
- bb) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- dd) o Município poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
- ee) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações previstas no projeto executivo e memorial descritivo;
- ff) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

- hh) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;
- ii) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- jj) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- kk) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo nestae particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, reponsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;
- ll) cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e de todos os seus anexos.
- mm)A Contratada se compromete a somente obter com fornecedores previamente cadastrados pelo contratante bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.
- nn) O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- oo) O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- pp) Se o valor dos bens e serviços a serem fornecidos for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, exceto se o valor for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- qq) A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços publicitários respeitará as normas contidas na Lei Federal 4.680 de 18 de junho de 1965, no Decreto 57.690 de 1 de fevereiro de 1966, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e se dará seguinte forma:

a) desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários de \_\_\_\_% (\_\_\_\_por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários de \_\_\_\_% (\_\_\_\_por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários de \_\_\_\_% (\_\_\_\_por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965.

**Parágrafo segundo** - Pertencem ao **MUNICÍPIO** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade/propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORIAIS

Em relação aos direitos autorais, a **CONTRATADA**, neste ato, cede ao **MUNICÍPIO** de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato e que o valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no edital e anexos, obrigando-se ainda a observar as seguintes regras:

a) O **MUNICÍPIO** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores;

b) A juízo do **MUNICÍPIO**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao **MUNICÍPIO** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, respeitados os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas;

c) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **MUNICÍPIO**;

d) A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **MUNICÍPIO** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas;

e) Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção;

f) A **CONTRATADA** fará constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos;

g) A **CONTRATADA** fará constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

1) Que o **MUNICÍPIO** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam Digital e em DVD.

2) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **MUNICÍPIO**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** \_\_\_\_\_

**ELEMENTO DE DESPESA:** \_\_\_\_\_

**FONTE DE RECURSOS:** \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, cuja emissão pelo **MUNICÍPIO** só poderá ser feita após a **CONTRATADA** apresentar planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal da Secretaria Municipal de Governo, nos termos do art. 52 do Decreto 10.662/16, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

I - provisoriamente, após parecer circunstanciado da fiscalização emitido no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação escrita da contratada.

II - definitivamente, após parecer circunstanciado da fiscalização emitido no prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo nono.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato dentro do limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo décimo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por qualquer infração a direito autoral ou de qualquer forma relacionado ao uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento corresponderá às parcelas efetivamente executadas em cada período de 30 (trinta) dias e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços efetivamente prestados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quarto.** O pagamento será procedido nos termos do Decreto Municipal nº 10.696/16.

**Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data de entrada do pedido devidamente instruído

**Parágrafo sexto.** O prazo para pagamento será de no máximo trinta dias contados da data final do período do adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

**Parágrafo sétimo.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo nono.** Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo décimo.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

**Parágrafo primeiro.** A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo segundo.** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

**Parágrafo terceiro.** Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo quarto.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações previdenciárias de qualquer natureza referentes ao contrato, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**Parágrafo quinto.** O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser **CONTRATADA** somente se dará após a aceitação definitiva da obra e dos serviços.

**Parágrafo sexto.** Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

**Parágrafo sétimo.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

**Parágrafo oitavo.** Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF), situada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, tel. (21) 3770-6107.

**Parágrafo nono.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida

judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos “b”, “c” e “d”.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quarto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 10.662/16.

**Parágrafo quinto.** O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único.** Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
CPF:  
2 – \_\_\_\_\_  
CPF: